Estado de Santa Catarina

Município de Pinheiro Preto

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS N.º: 243/2018.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e GISELE DAMIAN ANTONIO GOUVEIA, autorizado através da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, Processo Administrativo nº. 217/2018** modalidades INEXIGIBILIDADE.

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: GISELE DAMIAN ANTONIO GOUVEIA
CPF n. º. 021.757.699-09
Endereço: Rua Brasilio , n° 95, apto 905 Kobrasol, São José – Santa Catarina
CEP: 88102-300

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados **– Curso de Fitoterapia e Aromaterapia para as agentes comunitárias de saúde .**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 1.405,00 (um mil quatrocentos e cinco reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
9 – Saúde Com Qualidade
2.50 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SAÚDE
12- Despesa
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 007IN2018 – modalidade Inexigibilidade,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO

CONTRATADA
GISELE DAMIAN ANTONIO GOUVEIA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)

Nome: Nome:

CPF: CPF: